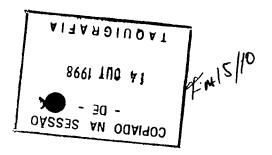


PARECER CONJUNTO Nº /98 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI № 53/98.



3

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Milton Leite, que visa alterar a redação do art. 3º da Lei nº 12.516 de 06 de novembro de 1997 que dispõe sobre a criação da modalidade de transporte coletivo através de lotação praticada por meio de peruas ou veículos assemelhados, desprovido de taxímetro.

A presente propositura tem por objetivo estabelecer o concurso como processo de seleção para exercício da atividade definida na lei, ampliando para 4500 o número de autorizados a prestá-lo.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

No mérito, a propositura merece acolhida vez que visa beneficiar a população, criando oportunidades para o



Câmara Municipal de São Paulo

exercício da atividade econômica que regula e ampliando os meios de transporte à disposição da comunidade, razão pela qual a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifesta-se FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros da propositura a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas com sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA , W. MUTDAU & MILTON MENTOR 3 VIVIONE) CURINTI EUDOS ARSELINO TATO TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA COMISSÃO DE TRÂNSITO, MARIA HELENA PIERRA ELLAM OCKNEWSA (S) (3) DNA MARTIN 4) OBVAUIN RI COMISSÃO DE FINANÇAS É ORCAMENT DITO SALIM BA COM RESPECTORS (3) VISCOUR 16 VICENTE @ FARIA LIMA (F) HANG CARIB 3) DLBERTO アメナントにつ トアフラハン 4 LIBIA E. M. CORDOSO 203E